



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE - MT



Conselho Municipal de Assistência Social

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### MINUTA DE REGIMENTO INTERNO DA VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### CAPÍTULO I

#### DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º A VI Conferência Municipal da Assistência Social será presidida pelo(a) Presidente(a) do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e realizada de 06 de Agosto de 2015, sendo a realização de 01 (uma) pré-conferência no dia 30 de Julho de 2015 no Assentamento Nova Aliança.

Art. 2º A VI Conferência Municipal da Assistência Social foi convocada por meio do Decreto nº 588 de 27 de Julho de 2015.

Art. 3º A VI Conferência Municipal da Assistência Social constitui-se em instância que tem por atribuição a avaliação da política da assistência social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único da Assistência Social –SUAS.

Art. 4º A VI Conferência Municipal tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, as diretrizes para gestão e financiamento do Sistema Único da Assistência Social, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados(as) para Conferência Estadual de Assistência Social.

Art. 5º A VI Conferência Municipal tem como tema: "CONSOLIDAR O SUAS DE VEZ RUMO A 2026", com abordagem das cinco dimensões que expressam e orientam a discussão do temário das conferências de Assistência Social de 2015, bem como questões norteadoras para o debate e reflexão.

**DIMENSÃO 1 – Dignidade Humana e Justiça social: princípios fundamentais para a consolidação do SUAS no pacto federativo.** (O atual modelo democrático brasileiro, resultante das lutas sociais, assume compromissos políticos e afirma direitos sociais inéditos entre nós, sobretudo a dignidade humana e a justiça social.)

**DIMENSÃO 2 - Participação social como fundamento do pacto federativo no SUAS.** ( A luta pela democracia e a mobilização da sociedade brasileira garantiu a participação social como diretriz na Constituição de 1988 e fundamenta também o SUAS, pois reconhece em seus usuários sujeitos de direitos, capazes politicamente de intervir e aprimorar essa política pública. Nesta linha, torna-se fundamental avaliar a existência e Comissão organizadora da X Conferência Nacional de Assistência Social |CNAS | 9/19 garantia dos espaços coletivos de discussão e deliberação, considerando todos os atores: trabalhadores, gestores, entidades socioassistenciais e usuários.)

**DIMENSÃO 3– Primazia da responsabilidade do Estado: por um SUAS Público, Universal, Republicano e Federativo** (Entende-se por paridade na composição dos conselhos de assistência social a representação de 50% do Governo e 50% da Sociedade Civil. 2 Entende-se por proporcionalidade na composição dos conselhos de assistência social 1/3 de



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE - MT**



*Conselho Municipal de Assistência Social*

---

## **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

---

representação de cada segmento da sociedade civil, dentre eles: Trabalhadores do SUAS, Usuários e Entidades de Assistência Social. Durante muitos anos o Estado não reconheceu a Assistência Social como política pública e direito da população. No entanto, a partir da Constituição de 1988 passa a ter primazia na garantia das seguranças (renda, benefícios eventuais convívio, acolhida, desenvolvimento de autonomia).

**DIMENSÃO 4 – Qualificação do Trabalho no SUAS na consolidação do Pacto federativo Comissão organizadora da X Conferência Nacional de Assistência Social** (O SUAS prevê a oferta qualificada de serviços socioassistenciais de forma continuada, a ser realizada por trabalhadores capacitados e co-financiados pelo fundo público. A qualificação dos trabalhadores no SUAS está normatizada pela NOB RH e nas Resoluções do CNAS nº 17/2011 (trabalhadores de nível superior); nº 04/2013 (Política Nacional de Educação Permanente do SUAS); e nº 09/2014 (trabalhadores de nível médio e fundamental).

**DIMENSÃO 5–Assistência Social é direito no âmbito do pacto federativo.** ( Na Constituição Federal de 1988 e na LOAS, a assistência social é descrita como Política de Seguridade Social não contributiva, direito do cidadão e dever do Estado através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades humanas.)

### **CAPÍTULO II**

#### **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 6º A VI Conferência Municipal será presidida pelo Presidente do CMAS e, como Presidente de Honra, o Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte/MT.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente do CMAS assumirá a Presidência.

Art. 7º A VI Conferência Municipal contará com um momento de Abertura, Painéis, Plenária Temática, Debates e Plenária Final.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS PARTICIPANTES**

Art. 8º Poderão se inscrever como participantes da VI Conferência Municipal pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento, implementação e consolidação da Política de Assistência Social na condição de:

I- Delegados(as), desde que devidamente credenciados(as), com direito a voz e voto:



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE - MT**



*Conselho Municipal de Assistência Social*

---

## **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

---

a) Representantes governamentais;

b) Representantes da sociedade civil, considerando os seguintes segmentos:

b.2) entidades representantes dos trabalhadores do SUAS;

b.3) usuários e organizações de usuários.

II- Convidados(as), desde que devidamente credenciados, com direito a voz:

a) pessoas interessadas nas questões afetas à Política de Assistência Social;

b) representantes das Universidades, Poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal, Judiciário, Ministério Público, Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos.

Parágrafo único. São Delegados(as) Natos(as) conselheiros(as) titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO CREDENCIAMENTO**

Art. 9º O credenciamento dos(as) participantes da VI Conferência Municipal será efetuado no dia 06 das 16 às 17:30 horas e tem como objetivo identificar os participantes e a condição de participação.

Art. 10º O crachá de Delegado(a) na conferência é o instrumento que dá o direito ao voto na Plenária Final, sendo este pessoal.

Art.11 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

### **CAPÍTULO V**

#### **DOS PAINÉIS E PALESTRAS**

Art. 12º- A palestra visando subsidiar os debates e grupos de trabalho abordarão os debates dos grupos de trabalho e suas Dimensões;

Art. 13º- A palestra terá uma com duração de 40 minutos.

Parágrafo Único - Para os debates, a intervenção deverá ser feita: por inscrição através da entrega de crachás á mesa de apoio.



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE - MT**



*Conselho Municipal de Assistência Social*

---

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

---

**CAPITULO VI**

**Dos Grupos de Trabalho**

Art. 14º- Os trabalhos dos grupos tem objetivo de aprofundar a avaliação local com abordagem das cinco dimensões.

Art. 15º- Os grupos de trabalho serão integrados por Delegados (as) convidados (as), observadores (as) distribuídos de forma aleatória, garantindo no entanto a paridade na distribuição de delegados(as) em cada grupo.

§ 1º- Somente delegados terão direito á voz e voto, os demais será garantido o direito á voz.

§ 2º - Os grupos de trabalho reunir-se-ão simultaneamente em espaço previamente indicado, cada qual em numero máximo de 20 e no mínimo de 10, e, a composição de cada grupo será previamente comunicada pela Coordenação da VI Conferência municipal.

A sistematização de resultados que deverá ser feita em instrumento técnico disponibilizado ao grupo devera ser entregue até às 20:30 horas do mesmo dia à Coordenação de Relatório que fará a consolidação final e encaminhará á Plenária Final para deliberação podendo aprovar, alterar a redação ou rejeitar as mencionadas propostas; podendo ainda, apresentar em até 03 novas propostas; consubstanciando-as num documento único; e, este documento deverá ser aprovado por 50% mais um dos (as) Delegados (as) do grupo que estiverem presentes no ato de votação.

Art. 12º- Cada grupo de trabalho terá um (a) coordenador (a) eleito(a) dentre os (as) presentes no grupo; e um(a) Relator(a) previamente indicado(a) pela coordenação de Relatório da VI Conferência Municipal; e terão as seguintes atribuições:

§ 1º- Coordenador (a)

I – Manter a disciplina no grupo

II- Coordenar os debates no grupo, assegurando o uso da palavra á todos (as) participantes cronometrando o tempo de 3 minutos, observando rigorosamente a ordem de inscrição.

III- Controlar os votos de cada proposta

IV- Assegurar que as propostas sejam encaminhadas em tempo hábil á Coordenação de Relatório, e, que estas estejam de acordo com a deliberação do grupo.

§ 2º-Relator (a)



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE - MT**



*Conselho Municipal de Assistência Social*

---

## **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

---

- I- Abrir os trabalhos dos grupos e encaminhar a eleição do (a) Coordenador (a)
  
- II- Verificar o nº de delegados (as) presentes
  
- III- Oferecer suporte e acompanhar os trabalhos para relatar os debates do grupo, ordenando as deliberações para subsidiar o Relatório Final.
  
- IV- Registrar as conclusões do grupo utilizando instrumento técnico oferecido pela Coordenação de Relatório;
  
- VI- Contribuir com a Coordenação de Relatório na organização das propostas deliberadas para delibera da Plenária Final.

### **CAPITULO VI**

#### **Da realização e finalidade das palestras**

Art. 19 As palestras têm como objetivo subsidiar as discussões nos grupos de trabalho e devem ser acompanhadas de debate.

a) Destaca-se a importância de observar o tempo máximo 10 minutos. Essas intervenções podem ser feitas por todos os participantes da conferência (direito à voz).

### **CAPITULO VII**

#### **Da Plenária final da Conferência**

Art. 20 A Plenária Final é deliberativa será constituída pelos/as delegados/as devidamente credenciados/as e com competência para discutir, modificar, aprovar ou rejeitar as propostas consolidadas nos grupos de trabalho, além das moções encaminhadas pelos participantes.

a)As propostas dos grupos de trabalho devem ser lidas, assegurando aos participantes a apresentação de destaques, para, posteriormente, serem colocadas em votação. Já as moções devem ser lidas e, em seguida, aprovadas ou rejeitadas. Após o início do regime de votação, fica vetado qualquer destaque ou questão de ordem.

b)Na Plenária Final são eleitos os/as delegados/as para participar da Conferência Estadual de Assistência Social.

### **CAPITULO VIII**

#### **Das Moções**



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE - MT**



*Conselho Municipal de Assistência Social*

---

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

---

Art. 21 As Moções dizem respeito a outros assuntos não tratados na conferência e podem ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação. Essas Moções, sugeridas pelos grupos de trabalho, devem ser submetidas à Plenária Final para apreciação e, se aprovadas, encaminhadas à instância devida.

**CAPÍTULO IX**

**DA PLENÁRIA FINAL**

Art. 22 A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação.

Art. 23 A Plenária final é constituída de Delegados(as) e Convidados (as). Terão direito a voto.

Art. 24 Na Plenária Final serão definidas as propostas novas;

**CAPÍTULO X**

**DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)**

Art. 25 Serão candidatos(as) a Delegados(as) para VI Conferência Municipal de Assistência Social,

Parágrafo único. Os(as) candidatos(as) a Delegados(as) deverão apresentar documento de identificação pessoal.

Art.34 A escolha dos(as) 04 delegados(as) para a VI Conferência Municipal, será paritária na seguinte proporção:

I - 50% dos(as) representantes da Sociedade Civil, conforme segmentos abaixo relacionados:

a) dos(as) usuários(as) dos Serviços de Assistência Social;

b) dos(as) trabalhadores(as) do SUAS;

II - 50% de representantes do Governo local.

Parágrafo § 2º. Serão eleitos(as) 04 suplentes de delegados(as) paritariamente.

Art. 26 A relação dos Delegados eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada ao Conselho Estadual de Assistência Social até a data 10/08/2015.

Parágrafo único. Na impossibilidade do(a) Delegado(a) titular estar presente na conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE - MT**



*Conselho Municipal de Assistência Social*

---

## **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

---

### **CAPÍTULO XI**

#### **DAS MOÇÕES**

Art. 27 As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da VI Conferência Municipal, devidamente assinadas por 50 % de Delegados(as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo Único. As Moções podem ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 28 As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos(as) Delegados(as).

### **CAPÍTULO XII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 29 Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Parágrafo único. Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 30 Serão conferidos declaração de participação a todos(as) participantes da VI Conferência Municipal e aos Painelistas e Membros da Comissão Organizadora.

Art. 31 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art.32 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da VI Conferência Municipal aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as).

Art. 33 O presente Regimento entrará em vigor após aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social e será publicado em sites oficiais para apreciação da população.

Gaúcha do Norte, 06 de Julho de 2015.

---

**Higor Meirelles Trovo**  
Presidente CMAS